



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.611

Resolve sobre recurso de discente.

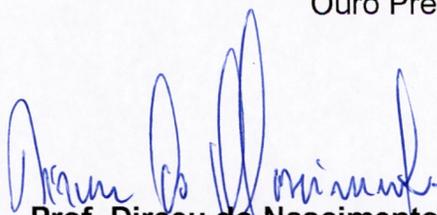
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria e ainda que a recorrente possui condições concretas de concluir o seu Curso no atual semestre letivo,

#### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Daniela Morais Manger**, por meio do requerimento nº 11.528/2004, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu o seu pedido de quebra de pré-requisito para cursar, concomitantemente, uma disciplina do 8º período e as do 10º período, com excesso de três horas/aula.

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

  
Prof. Dirceu do Nascimento  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Colegiado de Curso de Engenharia Civil



## DESPACHO DE REQUERIMENTO

PROTOCOLO N°. 11528  
DE: Daniela Morais Manger

À  
Secretaria de Órgãos Colegiados

A requerente solicitou ao Colegiado de Curso de Engenharia Civil – CECIV, através do Requerimento Protocolo N°. 11110 de 09/09/04, a quebra do pré-requisito de bloco da disciplina CIV247 – Obras de Terra do 8º Período (da qual aguardava respostas a recursos interpostos junto ao DECIV e CEPE) para disciplinas obrigatórias do 10º Período, devendo cursar simultaneamente disciplinas do 9º Período e cumprir 04 (quatro) créditos de disciplinas eletivas.

Este requerimento foi indeferido pelo CECIV uma vez que a mencionada quebra do pré-requisito de bloco de disciplina do 8º Período para o 10º Período **foi estabelecida como conduta para o caso de haver pendência relativa a uma única disciplina do 8º Período e não haver pendência no 9º Período. O indeferimento deve-se, portanto, ao fato de configurar-se matrícula em três semestres consecutivos, bem como à necessidade de quebra do limite de 31 horas-aulas semanais.** O CECIV, na reunião de 24/09/04, posicionou-se, mais uma vez, contrariamente às quebras do limite de carga horária e do pré-requisito de bloco.

Quanto às argumentações da requerente, destacam-se algumas observações, no sentido de se fazerem esclarecimentos sobre certas afirmações improcedentes:

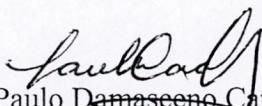
- ♦ O Prof. Paulo Damasceno é ex-aluno do Curso e como tal experimentou o antigo regime acadêmico de matrícula por disciplina (de pré-requisito lógico);
- ♦ O Prof. Paulo Damasceno exerceu o cargo de representante docente do DECIV no Colegiado de Curso de Engenharia Civil em dois períodos de vigência do antigo regime acadêmico e como tal conheceu perfeitamente a falta de limite e a total desorganização a que se chega, quando se flexibilizam os critérios e pré-requisitos em análises, caso a caso, de requerimentos de "quebra";
- ♦ A suspensão da primeira reunião e a convocação de nova reunião para a semana seguinte, com item de pauta específico "**Deliberação sobre alteração de procedimento do Colegiado quanto aos requerimentos de quebra do limite de 31 horas-aulas**", deveu-se ao fato de o atual Presidente do CECIV não querer ser responsabilizado, em algum momento, pela flexibilização e pelos efeitos negativos imediatos e perniciosos, a curto prazo, para a estrutura curricular vigente, sem que houvesse divulgação aos Departamentos do que estava por se analisar;
- ♦ No caso de empate em votação, é prerrogativa dos presidentes o voto de qualidade;

O Presidente do CECIV repassou, previamente, aos demais membros, a posição de um representante docente favorável à análise, caso a caso, de requerimentos de quebra. Tal posição fora encaminhada por e-mail ao CECIV, em que docente justificava a sua ausência na reunião de 24/09/04;

- ♦ O atual Presidente do CECIV convidou o Prof. Jorge Adílio Penna, então Presidente do Colegiado de Curso no período da alteração do currículo antigo para o currículo novo, para, ao início da sessão, prestar esclarecimentos e apresentar o histórico das razões que levaram à implantação do atual regime acadêmico dos Cursos da Escola de Minas, obtendo, previamente, a autorização dos membros presentes àquela reunião para a concessão da palavra ao mencionado professor;
- ♦ Dos quatro membros do CECIV, que são ao mesmo tempo membros do DECIV, **apenas dois**, não "TODOS" como argumenta a requerente, "são favoráveis a este tipo de análise", inclusive, talvez por questão de foro íntimo, contrariando **decisão expressa da ADDeciv, segundo a qual rejeita qualquer flexibilização no regime acadêmico vigente**. Destaca-se o fato que TODOS os membros presentes àquela reunião foram contrários à quebra do pré-requisito de bloco para as disciplinas obrigatórias, em conformidade com o atual regime acadêmico; e
- ♦ O que está regulamentado no **parágrafo 2º do Artigo 7º, Capítulo 1, Título II do Regimento Geral da UFOP** não se aplica ao caso, uma vez que um representante docente ou o presidente de Colegiado de Curso não se beneficia de deferimento ou indeferimento de requerimento de discente e, portanto, não estaria votando em assunto de interesse pessoal; O Prof. Paulo Damasceno, tanto como membro representante docente do DECIV quanto como Presidente do CECIV, ao expressar o voto de qualidade, votou e continuará votando, com convicção e de acordo com o preceito da representação, em defesa de um regime acadêmico racional e eficiente, que é a base para uma formação acadêmica de qualidade.

Atenciosamente,

Ouro Preto, 04 de outubro de 2004

  
Prof. Paulo Damasceno Carvalho  
Presidente do CECIV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria



UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

Ao Cons. Marcelo Eustáquio Silva,

De ordem do Sr. Presidente em exercício do CEPE, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S<sup>a</sup>. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2004.

Ouro Preto, em 06 de outubro de 2004.

Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros  
Secretária dos Órgãos Colegiados

Considerando que o CEPE tem por princípio, aprovar solicitações, que permitam que o aluno forme no mesmo período. Sendo o caso da aluna, que tendo seu pleito concedido, formará em 2004/2. Sou pelo deferimento.

M. Silva  
06/10/2004